



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ARARA**  
Rua Gama Rosa, s/n – ARARA/PB  
C.N.P.J. nº 08.778.755/0001-23

**Lei nº. 130, de 15 de Abril de 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de ARARA para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública;
- A estrutura e a Organização do Orçamento;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- A promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições Finais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

**I – Anexo de Metas Fiscais para 2021:**

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo IX** – Ações de Capital para o exercício de 2021.

## **II – Anexo de Riscos Fiscais.**

**Art. 2º** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

**I** – Melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

**II** – Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.

**III** – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

**IV** – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

**V** – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

**VI** – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

**VII** – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitam de auxílios do poder público.

**VIII** – Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.

**IX** – Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo e aos programas de geração de ocupação e renda.

**X** – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

1. Preservação do meio-ambiente;
2. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
3. Saneamento Básico
4. Aprimorar a infraestrutura municipal.
5. Apoio ao setor agrícola do município.
6. Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
7. Atendimento às famílias carentes através do PAIF/CRAS/CREAS
8. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
9. Inclusão Produtiva

**Parágrafo único** - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para a revisão de 2021 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021.

## **CAPÍTULO II** **DAS DEFINIÇÕES** **Seção Única**

**Art. 3º** - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

### **CAPÍTULO III** **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

#### **Seção I** **Do Equilíbrio**

**Art. 4º** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

#### **Seção II**

#### **Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 5º** - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

**§ 1º** - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2021, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

**§ 2º** - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

**§ 3º** - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

**§ 4º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Art. 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta das seguintes peças:

- I** – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
- II** – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:
  - a)** Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
  - b)** Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
  - c)** Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
  - d)** Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
  - e)** Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
  - f)** Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos

- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2020.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2020 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

*Art. 7º* - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

*Art. 8º* - O Orçamento para o exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

*Art. 9º* - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

*Art. 10º* - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

*Art. 11* – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

*Art. 12* – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

### Seção III Da Classificação das Receitas e Despesas

**Art. 13** - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Art. 14** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

**Art. 15** – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

**Art. 16** – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 17** - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2021 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

**Parágrafo único** – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

### CAPÍTULO IV DAS RECEITAS Seção Única

**Art. 18** – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – Crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

**Art. 19** – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL**  
**SECÃO ÚNICA**

**Art. 20** – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

**Art. 21** – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

**Art. 22** - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

**Art. 23** - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o

exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

**Art. 24** - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

**Art. 25** – Não são consideradas, para efeito do calculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

## **CAPÍTULO VI** **DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

### **Seção I**

#### **Repasse de Recursos ao Poder Legislativo**

**Art. 26** - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

### **Seção II**

#### **Repasses a Instituições Públicas e Privadas**

**Art. 27** – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**I** – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

**II** – de lei específica, autorizativa da subvenção;

**III** – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

**IV** – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

**V** – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2020.

**VI** – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Parágrafo único** – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

**Art. 28** – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VII**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**  
**Seção I**

**Da Limitação do Empenho**

**Art. 29** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

**Art. 30** – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

**Seção II**  
**Do Controle Interno**

**Art. 31** – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS VEDAÇÕES**  
**Seção Única**  
**Disposições Gerais**

**Art. 32** – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**Art. 33** – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que



integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

## **CAPÍTULO IX** **DAS DÍVIDAS**

### **Seção I** **DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

#### **Subseção I** **Dos Precatórios**

*Art. 34* – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

#### **Subseção II** **Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

*Art. 35* - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

*Art. 36* - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

## **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Seção I** **Dos Prazos**

*Art. 37* - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

*Art. 38* - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2020 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009,

podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

## **Seção II** **Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 39** - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2020 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

**Art. 40** – A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## **Seção III** **Das Disposições Gerais**

**Art. 41** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

**Art. 42** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

**I** – Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

**II** – Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

**III** – Através de orçamento participativo

**§ 1º** - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 43** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 44** - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**§ 1º** - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

**I** - Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

**II** - Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

**III** - Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

**Art. 45** – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 46** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 47** – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 48** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 49** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Arara/PB, em 15 de abril de 2020.**



---

**José Ailton Pereira da Silva**  
**Prefeito Constitucional**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

08778755000123  
GAMA ROSA, S/N CENTRO ARARA-PB CEP:58396-000  
FONE: (83) 3369-1037

## LDO 2021 - Ações de Capital

23/04/2020 12:44

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA</b>		
1001	EQUIPAR O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	30.000
1002	REFORMAR O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	20.000
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
1003	REEQUIPAGEM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	150.000
1004	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	100.000
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
1051	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	30.000
<b>SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
1013	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO PROINFÂNCIA	600.000
1014	REEQUIPAGEM DAS UNIDADES ESCOLARES	200.000
1015	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UNIDADES ESCOLAR	400.000
1016	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A EDUCAÇÃO	100.000
1017	REEQUIPAGEM DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS	260.000
1019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	200.000
<b>FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S.</b>		
1027	REEQUIPAGEM DAS UNIDADES DE SAÚDE	223.410
1028	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE	400.000
1031	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A SAÚDE	359.241
1032	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL NATANAEL ALVES	265.000
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMTS</b>		
1005	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA OS SERVIÇOS SOCIAIS	78.940
1035	CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE HABITAÇÃO POPULAR	300.000
<b>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>		
1038	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	380.000
1039	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	550.000
1041	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA	50.000
1042	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	130.000
1043	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRIVADAS HIGIÊNCIAS	150.000
1048	CONSTRUIR/RECUPERAR PONTILHÕES, BUEIROS, PASSAGENS MOLHADA	200.000
1049	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	50.000
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>		
1008	AQUISIÇÃO DE TRATOR E PATRULHA MECANIZADA	135.000
1010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	120.000
1011	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, BARREIROS E CISTERMAS NAS COMUNIDADES	150.000
<b>SECRETARIA DE ESPORTE</b>		
1025	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESPORTIVAS	150.000
<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - IMPA</b>		
3001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IMPA	5.000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

08778755000123

GAMA ROSA, S/N CENTRO ARARA-PB CEP:58396-000

FONE: (83) 3369-1037

**LDO 2021 - Ações de Capital**

23/04/2020 12:44

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
		<b>5.786.591</b>

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	34.404.379	33.081.134	0,041	1,350	35.436.510	32.763.046	0,043	1,299	36.499.606	32.448.017	0,044	1,167
Receitas Primárias (I)	32.191.693	30.953.551	0,039	1,263	33.157.444	30.655.921	0,040	1,215	34.152.167	32.838.622	0,041	1,092
Despesa Total	34.404.379	33.081.134	0,041	1,350	35.436.510	32.763.046	0,043	1,299	36.499.606	32.448.017	0,044	1,167
Despesas Primárias (II)	31.629.826	30.413.294	0,038	1,241	32.578.721	30.120.859	0,039	1,194	33.556.082	29.831.235	0,040	1,073
Resultado Primário (III) = (I - II)	561.867	540.257	0,001	0,022	578.723	535.062	0,001	0,021	596.085	529.917	0,001	0,019
Resultado Nominal	960.435	923.495	0,001	0,038	989.248	914.615	0,001	0,036	1.018.925	905.821	0,001	0,033
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-769.324	-739.735	-0,001	0,000	-792.404	-732.622	-0,001	0,000	-816.176	-725.577	734,233	577,342

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Percentual de Crescimento %	2,70	2,90	0,00
Projeção do PIB do Estado	83.000.000.000,00	83.000.000.000,00	83.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida	25.489.000,00	27.290.000,00	31.268.219,00
Deflação p/ Valor Constante	1,04	1,08	1,12
Inflação Média %	4,00	4,00	4,00

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

2021

**TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA**

**RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	Executada			PREVISÃO							
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
RECEITA CORRENTE	25.204.917	30.182.188	19,75	29.932.000	-0,83	33.062.337	10,46	34.054.207	3,00	35.075.833	3,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	741.409	1.179.236	59,05	755.500	35,93	901.390	19,31	928.432	3,00	956.285	3,00
Contribuições	2.382.049	3.413.313	43,29	3.637.500	6,57	3.017.052	17,06	3.107.564	3,00	3.200.790	3,00
Receita Patrimonial	71.770	57.895	19,33	157.000	71,18	399.905	54,72	411.902	3,00	424.259	3,00
Receita de Serviços	7.867	4.835	38,54	0	00,00	1.215	0,00	1.251	3,00	1.289	3,00
Transferências Correntes	21.857.955	25.469.577	16,52	25.367.000	-0,40	28.632.565	12,87	29.491.542	3,00	30.376.288	3,00
Outras Receitas Correntes	143.867	57.333	60,15	15.000	73,84	110.210	34,73	113.516	3,00	116.922	3,00
RECEITA CAPITAL	1.062.850	0	00,00	2.420.000	0,00	1.342.042	44,54	1.382.303	3,00	1.423.772	3,00
Alienação de Bens	890	0	00,00	0	0,00	20.000	0,00	20.600	3,00	21.218	3,00
Transferências de Capital	1.061.960	0	00,00	2.420.000	0,00	1.322.042	45,37	1.361.703	3,00	1.402.554	3,00
<b>TOTAL</b>	<b>26.267.767</b>	<b>30.182.188</b>	<b>14,90</b>	<b>32.352.000</b>	<b>7,19</b>	<b>34.404.379</b>	<b>6,34</b>	<b>35.436.510</b>	<b>3,00</b>	<b>36.499.606</b>	<b>3,00</b>

**DESPESAS**

ESPECIFICAÇÃO	Executada			PREVISÃO							
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
DESPESA CORENTE	26.840.247	28.184.134	5,01	26.805.000	-4,89	26.838.688	0,13	27.643.849	3,00	28.473.164	3,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.015.260	20.699.784	14,90	19.919.500	-3,77	19.232.046	-3,45	19.809.007	3,00	20.403.278	3,00
Outras Despesas Correntes	8.824.987	7.484.351	-15,19	6.883.500	-8,03	7.606.642	10,51	7.834.841	3,00	8.069.886	3,00
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0,00	2.000	0,00	0	00,00	0	0,00	0	0,00
DESPESA DE CAPITAL	1.499.334	979.637	-34,66	5.547.000	466,23	7.565.691	36,39	7.792.662	3,00	8.026.442	3,00
Investimentos	1.269.726	696.808	-45,12	4.301.000	517,24	5.978.069	38,99	6.157.411	3,00	6.342.133	3,00
Amortização da Dívida	229.608	282.829	23,18	190.000	-32,82	769.324	304,91	792.404	3,00	816.176	3,00
Reserva de Contingencia	0	0	0,00	1.056.000	0,00	818.298	22,51	842.847	3,00	868.132	3,00
<b>TOTAL</b>	<b>28.339.582</b>	<b>29.163.771</b>	<b>2,91</b>	<b>32.352.000</b>	<b>10,93</b>	<b>34.404.379</b>	<b>6,34</b>	<b>35.436.510</b>	<b>3,00</b>	<b>36.499.606</b>	<b>3,00</b>

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2021**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	31.127.792,96	0,00	30.182.188,47	0,00	-945.604,49	-3,04
Receita Primárias (I)	30.843.792,96	0,00	30.124.293,31	0,00	-719.499,65	-2,33
Despesa Total	31.100.000,00	0,00	29.163.771,29	0,00	-1.936.228,71	-6,23
Despesas Primárias (II)	28.804.000,00	0,00	26.114.242,52	0,00	-2.689.757,48	-9,34
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.039.792,96	0,00	4.010.050,79	0,00	1.970.257,83	96,59
Resultado Nominal	1.857.792,96	0,00	3.727.221,94	0,00	1.869.428,98	100,63
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	0,00



**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2019**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	31.147.623	31.127.793	-0,06	32.442.439	4,05	34.404.379	5,70	35.436.510	2,91	36.499.606	2,91
Receita Primárias (I)	30.802.168	30.843.793	0,13	32.285.439	4,47	32.191.693	-0,29	33.157.444	2,91	34.152.167	2,91
Despesa Total	31.147.623	31.100.000	-0,15	32.352.000	3,87	34.404.379	5,97	35.436.510	2,91	36.499.606	2,91
Despesas Primárias (II)	30.483.051	30.920.000	1,41	32.160.000	3,86	31.629.826	-1,68	32.578.721	2,91	33.556.082	2,91
Resultado Primário (III) = (I - II)	319.117	-76.207	518,75	0	0,00	561.867	100,00	578.723	2,91	596.085	2,91
Resultado Nominal	664.572	207.793	-219,82	280.439	25,90	960.435	70,80	989.248	2,91	1.018.925	2,91
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	-190.000	100,00	-792.404	76,02	-792.404	0,00

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	31.147.623	31.127.793	-0,06	32.442.439	4,05	33.081.134	1,93	32.763.046	-0,97	32.448.017	-0,97
Receita Primárias (I)	30.802.168	30.843.793	0,13	32.285.439	4,47	30.953.551	-4,30	30.655.921	-0,97	30.361.152	-0,97
Despesa Total	31.147.623	31.100.000	-0,15	32.352.000	3,87	33.081.134	2,20	32.763.046	-0,97	32.448.017	-0,97
Despesas Primárias (II)	30.483.051	30.920.000	1,41	32.160.000	3,86	30.413.294	-5,74	30.120.859	-0,97	29.831.235	-0,97
Resultado Primário (III) = (I - II)	125.439	-76.207	264,60	319.117	123,88	540.257	40,93	535.062	-0,97	529.917	-0,97
Resultado Nominal	664.572	207.793	-219,82	280.439	25,90	923.495	69,63	914.615	-0,97	905.821	-0,97
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	-180.000	100,00	-182.692	1,47	-711.283	74,32	-683.926	-4,00

# ARARA - PARAIBA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2019

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
0,00	0,00	4,00	4,00	4,00	4,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,040	1,082	1,125

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	<b>NADA A DECLARAR</b>		
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	<b>NADA A DECLARAR</b>		
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia-Id)+IIIh)	2018 (h) = ((Ib-Ile)+IIIi)	2017 (i) = (Ic-If)
VALOR (III)	<b>NADA A DECLARAR</b>		

\_\_\_\_\_  
 JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>3.164.401,87</b>	<b>692.883,02</b>	<b>760.074,67</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	757.746,72	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	1.604.822,01	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	20.162,95	5.592,33	14.568,11
Receita de Serviços	1.880,26	7.866,79	4.834,72
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	779.789,93	679.423,90	740.671,84
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II)</b>	<b>3.164.401,87</b>	<b>692.883,02</b>	<b>760.074,67</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>95.922,13</b>	<b>74.936,02</b>	<b>88.638,65</b>
Despesas Correntes	95.922,13	74.936,02	88.638,65
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>2.657.213,68</b>	<b>2.424.748,23</b>	<b>3.166.796,70</b>
Benefícios - Civil	2.657.213,68	2.424.748,23	3.166.796,70
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)</b>	<b>2.753.135,81</b>	<b>2.499.684,25</b>	<b>3.255.435,35</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>-1.993.061,14</b>	<b>-1.739.609,58</b>	<b>-2.495.360,68</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>VALOR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>VALOR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	88.919,58	41.906,03	101.106,44
Investimentos e Aplicações	5.561,49	2.659,29	102.292,33
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS**  
**2021**

**PLANO FINANCEIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS**  
**2021**

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2019	760.074,67	3.255.435,35	(2.495.360,68)	(4.302.161,91)
2020	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2021	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2022	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2023	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2024	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2025	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2026	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2027	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2028	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2029	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2030	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2031	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2032	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2033	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2034	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2035	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2036	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2037	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2038	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2039	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2040	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2041	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2042	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2043	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2044	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2045	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2046	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2047	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2048	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2049	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2050	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2051	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2052	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2053	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2054	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)
2055	0,00	0,00	0,00	(4.302.161,91)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

08778755000123  
GAMA ROSA, S/N CENTRO ARARA-PB CEP:58396-000  
FONE: (83) 3369-1037

## LDO 2021 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

23/04/2020 12:41

Página 1 de 1

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2021	2022	2023	
			<b>Nada a Declarar</b>			

---

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

08778755000123  
GAMA ROSA, S/N CENTRO ARARA-PB CEP:58396-000  
FONE: (83) 3369-1037

## Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2021

23/04/2020 12:42

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

\_\_\_\_\_  
JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

08778755000123

GAMA ROSA, S/N CENTRO ARARA-PB CEP:58396-000

FONE: (83) 3369-1037

## LDO - Metodologia da Despesa 2021

23/04/2020 12:43

Página 1 de 2

Descrição	Fixada										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>											
<b>CORRENTE</b>	21.771.937	22.863.000	5,01	24.183.000	5,76	24.833.459	2,69	25.578.463	3,00	26.345.817	3,00
Pessoal	14.882.291	16.258.000	9,24	17.297.500	6,39	17.226.817	(0,41)	17.743.622	3,00	18.275.930	3,00
Juros e Encargos	0	0	0,00	2.000	0,00	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
Outras	6.889.646	6.605.000	(4,13)	6.883.500	4,18	7.606.642	10,51	7.834.841	3,00	8.069.886	3,00
<b>CAPITAL</b>	6.440.515	5.285.000	(17,94)	4.471.000	(15,37)	6.172.306	38,05	6.357.475	3,00	6.548.199	3,00
Investimentos	6.272.725	5.185.000	(17,34)	4.301.000	(17,02)	5.978.069	38,99	6.157.411	3,00	6.342.133	3,00
Amortização	167.790	100.000	(40,40)	170.000	70,00	194.237	14,26	200.064	3,00	206.066	3,00
<b>RESERVA</b>	706.195	756.000	7,05	1.056.000	39,68	818.298	(22,51)	842.847	3,00	868.132	3,00
<b>TOTAL</b>	28.918.647	28.904.000	(0,05)	29.710.000	2,79	31.824.063	7,12	32.778.785	3,00	33.762.148	3,00
<b>INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>											
<b>CORRENTE</b>	2.116.000	2.622.000	23,91	2.622.000	23,91	2.005.229	(23,52)	2.065.386	3,00	2.127.347	3,00
Pessoal	2.116.000	2.622.000	23,91	2.622.000	23,91	2.005.229	(23,52)	2.065.386	3,00	2.127.347	3,00
<b>CAPITAL</b>	80.000	20.000	(75,00)	20.000	(75,00)	575.087	2.775,43	592.340	3,00	610.110	3,00
Amortização	80.000	20.000	(75,00)	20.000	(75,00)	575.087	2.775,43	592.340	3,00	610.110	3,00
<b>TOTAL INTRA</b>	2.196.000	2.642.000	20,31	2.642.000	20,31	2.580.316	(2,33)	2.657.725	3,00	2.737.457	3,00
<b>TOTAL GERAL</b>	31.147.623	31.100.000	(0,15)	32.352.000	4,03	34.404.379	6,34	35.436.510	3,00	36.499.606	3,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

08778755000123

GAMA ROSA, S/N CENTRO ARARA-PB CEP:58396-000

FONE: (83) 3369-1037

## LDO - Metodologia da Receita 2021

23/04/2020 12:43

Página 1 de 3

Descrição	Previsão											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Corrente	29.747.329	28.279.793	(4,93)	30.280.439	7,07	34.434.191	13,72	35.467.217	3,00	36.531.233	3,00	
Impostos, Taxas e Contribuição de Mell	827.684	700.000	(15,43)	755.500	7,93	901.390	19,31	928.432	3,00	956.285	3,00	
Impostos	536.280	530.000	(1,17)	693.000	30,75	564.054	(18,61)	580.976	3,00	598.405	3,00	
Principal	536.280	530.000	(1,17)	693.000	30,75	564.054	(18,61)	580.976	3,00	598.405	3,00	
Dívida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Multas e Juros	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Taxas	289.829	60.000	(79,30)	8.500	(85,83)	335.513	3.847,21	345.578	3,00	355.946	3,00	
Contribuições de Melhoria	1.575	110.000	.884,17	54.000	(50,91)	1.823	(96,62)	1.878	3,00	1.934	3,00	
Contribuições	1.056.416	1.100.000	4,13	995.500	(9,50)	1.222.934	22,85	1.259.622	3,00	1.297.411	3,00	
Contribuições	1.056.416	1.100.000	4,13	995.500	(9,50)	1.222.934	22,85	1.259.622	3,00	1.297.411	3,00	
Contribuições CPSSS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Receita Patrimonial	345.455	284.000	(17,79)	157.000	(44,72)	399.905	154,72	411.902	3,00	424.259	3,00	
Receita Agropecuária	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Receita Industrial	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Receita de Serviços	1.050	898	(14,44)	0	(100,00)	1.215	0,00	1.251	3,00	1.289	3,00	
Transferências Correntes	27.107.904	26.094.895	(3,74)	28.357.439	8,67	31.798.537	12,13	32.752.493	3,00	33.735.068	3,00	
FPM - Mensal	11.529.210	11.675.000	1,26	12.200.000	4,50	13.346.501	9,40	13.746.896	3,00	14.159.303	3,00	
FPM - Cota 1% Dezembro	482.186	520.000	7,84	515.000	(0,96)	558.191	8,39	574.937	3,00	592.185	3,00	
FPM - Cota 1% Julho	480.897	520.000	8,13	515.000	(0,96)	556.699	8,10	573.400	3,00	590.602	3,00	
ITR	9.135	5.000	(45,27)	5.000	0,00	10.574	111,48	10.891	3,00	11.218	3,00	
ICMS Desoneração	3.675	5.000	36,05	5.000	0,00	4.254	(14,92)	4.382	3,00	4.513	3,00	
ICMS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
IPVA	11.529.210	11.675.000	1,26	12.200.000	4,50	13.346.501	9,40	13.746.896	3,00	14.159.303	3,00	
IPI	482.186	520.000	7,84	515.000	(0,96)	558.191	8,39	574.937	3,00	592.185	3,00	
Outras Receitas Correntes	408.820	100.000	(75,54)	15.000	(85,00)	110.210	634,73	113.516	3,00	116.922	3,00	
Receitas de Capital	2.585.355	3.410.000	31,90	2.420.000	(29,03)	1.342.042	(44,54)	1.382.303	3,00	1.423.772	3,00	
Operações de Crédito	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Alienação de Bens	20.000	0	100,00	0	0,00	20.000	0,00	20.600	3,00	21.218	3,00	
Transferências de Capital	2.565.355	3.410.000	32,93	2.420.000	(29,03)	1.322.042	(45,37)	1.361.703	3,00	1.402.554	3,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

08778755000123

GAMA ROSA, S/N CENTRO ARARA-PB CEP:58396-000

FONE: (83) 3369-1037

## LDO - Metodologia da Receita 2021

23/04/2020 12:43

Página 2 de 3

Descrição	Execução										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios A	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução da Receita Para Formação do	-2.734.888	-2.763.000	1,03	-2.900.000	4,96	-3.165.972	9,17	-3.260.951	3,00	-3.358.780	3,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>31.147.623</b>	<b>31.127.793</b>	<b>(0,06)</b>	<b>32.442.439</b>	<b>4,22</b>	<b>34.404.379</b>	<b>6,05</b>	<b>35.436.510</b>	<b>3,00</b>	<b>36.499.606</b>	<b>3,00</b>



**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2021**

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>